



CONVÊNIO Nº 14/2025
Protocolo nº 6.112/2025
Emenda Parlamentar Deputado Marcon

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria- RS, CEP 95200-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.415.694/0001-03, com endereço na Rua Pinheiro Machado, nº 448, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, e-mail sec@hns.com.br, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **ADELIDE CANCI**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com base no Protocolo nº 5.680/2025 e com fundamento nas Leis Federais 13.019/14 e 8.080/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal número 28670002, pelo Deputado **Marcon**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme Plano de Trabalho anexo ao Protocolo supracitado.

OBJETO	
Insumos Gerais Micropore, Álcool, Hipoclorito, Insumos para Autoclave, Compressas, Insumo para CME (SMS e Bag Clean), Insumos para Lavanderia, Luvas, Etiquetas Adesivas, Sacos de Lixo, Folha A4, Avental Descartável, Máscaras, Dialisadores de uso único, Kit Linha Arterial, Proxitani, Puresteril.	Compra mediante a necessidade.
Total	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- efetuar a transferência do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao **CONVENIADO**, em parcela única, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG (conforme artigo 5º da portaria 7356/2025), e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

II – Compete ao CONVENIADO:

- executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária vinculada a este convênio;



- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- j) recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao **MUNICÍPIO** as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste **CONVÊNIO** citando obrigatoriamente a participação do **MUNICÍPIO** nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao **MUNICÍPIO**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **MUNICÍPIO**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela **MUNICÍPIO** de forma prévia;
 - 4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) obrigar-se a restituir eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do **MUNICÍPIO** a todos os documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que serão repassados ao **CONVENIADO** em parcela única, conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

§1º – As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Sec Municipal da Saúde. Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal da Saúde. Atividade: 2.131 Manutenção Incentivos Hospital Nossa Senhora da Oliveira. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais. Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Detalhamento da Fonte: 4518 FNS Custeio Ass Hospitalar e Ambulatorial - Emenda 28670002 – Marcon. Dot 9728 Desd 9729

§2º – É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao, mesmo que a título de controle.

§3º – O **CONVENIADO** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao **CONVÊNIO**, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§4º – Os recursos financeiros de responsabilidade do **MUNICÍPIO** para atender ao presente **CONVÊNIO** serão repassados ao **CONVENIADO** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§5º – O saldo dos recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** inclusive os rendimentos da aplicação financeiras apuradas na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste **CONVÊNIO**.

§1º – Todos os documentos comprobatórios das despesas deverão estar em nome do **CONVENIADO** e não poderão conter borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

§2º – As prestações de contas serão aprovadas ou não, pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido, caso necessário, o Controle Interno do Município.

§3º – A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO** será realizada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



§4º – Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do **CONVÊNIO** a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e à Procuradoria-Geral do Município para a tomada das medidas legais cabíveis.

§5º – É vedado ao **CONVENIADO** utilizar os recursos repassados na realização e quitação de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **11 de Setembro de 2026**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 05 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **MUNICÍPIO** quanto do **CONVENIADO** ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pelo **CONVENIADO** dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização pelo **CONVENIADO** dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** e ao **CONVENIADO** providenciar a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

8.1 O relatório final da execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO** deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONVÊNIO**, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALESSANDRO VARELA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.598.530-49, com endereço na Rua Paranaguá, nº 182, Bairro Flora, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99925-1630, e-mail saude@vacaria.rs.gov.br.

9.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONVÊNIO**, a Sra. **STEPHANI LOPES VARGAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.088.730-43, com endereço na Rua Augusto Terra, nº 40, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, e-mail stephanilopesvargas@hotmail.com.

Parágrafo Único – Aos Agentes Gerenciais Fiscalizadores é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visitas *in loco*, da requisição de documentos, da emissão de pareceres e da propositura das medidas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



10.1 O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Vacaria para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

11.2 As Partes reconhecem que este **CONVÊNIO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONVÊNIO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONVÊNIO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no **CONVÊNIO** em si para reger os eventos deste **CONVÊNIO**.

Vacaria, 11 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ADELIDE CANCI
Diretora Presidente do **CONVENIADO**

EDUARDO GARGIONI
Procurador Geral do Município

ALESSANDRO VARELA DE LIMA
GESTOR

STEPHANI LOPES VARGAS
FISCAL

Testemunhas:

Daniele Almeida Americano
PGM Contratos

Scheila Conrado de Bitencourt
Assessora Jurídica